CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nº 865 / 96

DATA DA ABERTURA 27 / 8 / 96

ESPÉCIE/Nº: Projeto de Lei Complementar nº 22/96

ORIGEM/AUTOR: Régis Lemos

EMENTA: Dispõe sobre concessão de isenção de Taxas deServiços Urbanos à entidade que especifica e dá outras providências.
- Casa Nossa Senhora da Paz Ação Social Franciscana -

ENCAMINHAMENTO/DEA:

total 17 folhas quando enviado para arquivo

CONCLUÍDO EM ..... / ..... / .....

ENCAMINHADO AO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO EM ..... / ..... / .....

ÁREA DE ATUAÇÃO:

ASSUNTO:

DATAGRAF

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 865 / 96
Fls. 03
a) mag

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22 /96

Dispõe sobre concessão de isenção de Taxas de Serviços Urbanos à entidade que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR : -

Art. 1º - Fica concedido à Casa Nossa Senhora da Paz, Ação Social Franciscana, mantenedora da Universidade São Francisco -(USF)-, isenção das taxas de serviços urbanos, lançadas sobre imóveis de sua propriedade, relacionados com as suas finalidades essenciais.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Casa do Poder Legislativo, 27 de agosto de 1996

a) **RÉGIS LEMOS**
Vereador - PSD

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 865/96
Fls. 02

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

JUSTIFICATIVA

ao Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre concessão de isenção de Taxas de Serviços Urbanos à entidade que especifica e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL
27 AGO 1996 000900
BRAGANÇA PAULISTA-SP

SENHORES VEREADORES,

1. Com o presente Projeto de Lei Complementar pretendemos a concessão de isenção a Casa Nossa Senhora da Paz Ação Social Franciscana, mantenedora da Universidade São Francisco - USF -, das taxas de serviços urbanos, lançadas sobre imóveis de sua propriedade, relacionados com as suas finalidades essenciais.

2. Como é sabido, essa Entidade tem imunidade tributária relativa a impostos lançados sobre imóveis de sua propriedade, relacionados com as suas finalidades essenciais, ou seja, desde que utilizados para fins educacionais.

3. Diante disso, apresentamos o presente projeto a fim de estender o benefício do não pagamento também às taxas de serviços urbanos, por ser, em nosso entender, valioso auxílio que pode ser prestado pela Municipalidade a tão importante Entidade Educacional.

4. Ao Município, nos termos do artigo 156 da Constituição Federal, compete instituir impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana, bem como taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, na conformidade com o artigo 145.

5. Por outro lado, ainda nos termos da Constituição Federal, atrigo 150, § 6º, qualquer subsídio ou isenção, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente a matéria, conforme ocorre com o presente projeto.

6. Assim justificado aguardamos a manifestação dos Nobres Pares no sentido da aprovação deste projeto.

O AUTOR.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 865/96
Fls. 04

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA PARA ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

MATÉRIA: PLC No 22/96

Encaminhe-se a matéria em referência para as comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Educação Saúde e Assistência Social.

Casa do Poder Legislativo, 04 de setembro 1996

a.) JOSÉ BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA
- Presidente -

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 865 / 96
Fls. 05

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REF.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/96 - do vereador Régis Lemos - que dispõe sobre concessão de isenção de Taxas de Serviços Urbanos a entidade que especifica e dá outras providências.

Designo o vereador José Jozefran Berto Freire como relator para emissão de parecer ao presente projeto.

Câmara Municipal, 12 de setembro de 1996.

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da CJR

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 865/96
Fls. 06

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REF.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/96

RELATOR DESIGNADO: JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE

1. **Exposição da matéria:**

Trata-se de projeto do vereador Régis Lemos - que dispõe sobre concessão de isenção de Taxas de Serviços Urbanos a entidade que especifica e dá outras providências. (Concede à Casa Nossa Senhora da Paz Ação Social Franciscana, mantenedora da Universidade São Francisco - USF -, isenção de taxas de serviços urbanos, lançados sobre imóveis de sua propriedade, relacionados com as suas finalidades essenciais).

2. **Relatório:**

Nada a opor quanto à legalidade e à constitucionalidade.

3. **Conclusão:**

Pela normal tramitação.

Câmara Municipal, 19 de setembro de 1996.

A.) JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE
Membro da CJR

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 865 /96
Fls. 07

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REF.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/96

RELATOR DESIGNADO: JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE

PARECER EM SEPARADO DA PRESIDÊNCIA

Trata-se de projeto do vereador Régis Lemos - que dispõe sobre concessão de isenção de Taxas de Serviços Urbanos a entidade que especifica e dá outras providências. (Concede à Casa Nossa Senhora da Paz Ação Social Franciscana, mantenedora da Universidade São Francisco - USF -, isenção de taxas de serviços urbanos, lançados sobre imóveis de sua propriedade, relacionados com as suas finalidades essenciais).

Nada temos a opor quanto aos aspectos desta Comissão.

Sugerimos à Comissão de Finanças e Orçamento da Casa, por ser assunto mais afeto a sua área, a verificação - se possível - do montante de recursos que deixará de ser recolhido pelo Município, mais precisamente com relação às Taxas de Serviços Urbanos mencionadas, caso o projeto seja aprovado e a respectiva lei entre em vigor.

Pela normal tramitação.

Câmara Municipal, 20 de setembro de 1996.

A.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da CJR

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 865/96
Fls. 08
a)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ref.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/96 - do vereador Régis Lemos - que dispõe sobre concessão de isenção de Taxas de Serviços Urbanos a entidade que especifica e dá outras providências.

Solicitamos parecer da Assessoria Financeira da Câmara sobre o projeto em referência.

Câmara Municipal, 30 de setembro de 1996

a.) JOÃO SOARES SOUZA LIMA
Presidente e Relator da CFo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 865/96
Fls. 09
a)

Casa do Poder Legislativo, 07 de outubro 1996

Ofício GP nº 1.150/96

Senhor Prefeito

Encontra-se em tramitação nesta Casa o Projeto de Lei Complementar nºs 22/96, de autoria do vereador Régis Lemos, que dispõe sobre concessão de isenção de Taxas de Serviços Urbanos à entidade que especifica e dá outras providências. Do mesmo autor, também tramita o Projeto de Lei Complementar nº 23/96, que isenta de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Serviços Urbanos os imóveis que especifica e dá outras providências (cópias anexas). Atendendo à solicitação do vereador João Soares Souza Lima, presidente e relator da Comissão de Finanças e Orçamento - CFO, servimo-nos deste para solicitar a especial gentileza de V. Exa. junto à Divisão de Receita da municipalidade, no sentido de que aquele órgão analise e forneça subsídios para melhor posicionamento da referida comissão.

Comunicamos que o prazo para emissão de parecer da CFO vence no próximo dia 29 de outubro, e, por esse motivo, aguardamos as informações solicitadas dentro do menor prazo possível.

No aguardo de manifestação, renovamos nossas sinceras expressões de alta estima e apreço.

JOSÉ BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA
- Presidente da Câmara -

Ao
Exmo. Sr.
Dr. Jesus Adib Abi Chedid
DD. Prefeito Municipal da
Estância de Bragança Paulista

DEL/Me.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 865/96
Fls. 10

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

REQUERIMENTO Nº 748/96

ENCAMINHAMENTO: ao Plenário desta Casa.

ASSUNTO: requer urgência urgentíssima para o Projeto de Lei Complementar nº 22/96, que dispõe sobre concessão de isenção de Taxas de Serviços Urbanos a entidade que especifica e dá outras providências.(Entidade: Casa Nossa Senhora da Paz - Ação Social Franciscana, mantenedora da Universidade São Francisco).

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 29/10/96
Presidente da Câmara

1. REQUEREMOS, nos termos regimentais, seja apreciada em regime de urgência urgentíssima, nos termos do art. 141 do Regimento Interno, o Projeto de Lei Complementar nº 22/96, indicado na ementa.

2. Justificativa:

O projeto está em tramitação na Casa desde 27 de agosto do corrente ano e, caso obtenha aprovação nesta Casa, incorrerá - ainda - em prazo de quinze dias úteis para sanção pelo Executivo.

Depois disso, a instituição nele referida deverá providenciar documentos que, por sua vez, deverão tramitar no Poder Executivo para que a isenção possa surtir efeitos - e esperamos que isso ocorra a partir do próximo exercício.

Para que se cumpram no corrente ano todas as etapas relacionadas ao projeto, à lei e aos seus efeitos, entendemos indispensável a deliberação do Legislativo já no início do mês de novembro.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 1996

A.) RÉGIS LEMOS

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 865/96
Fls. 11
a)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

1. **Matéria em exame:** Projeto de Lei Complementar nº 22/96, do vereador Régis Lemos, que dispõe sobre concessão de isenção de Taxas de Serviços Urbanos a entidade que especifica e dá outras providências.(Entidade: Casa Nossa Senhora da Paz - Ação Social Franciscana, mantenedora da Universidade São Francisco).

2. **Relatório:** a Comissão de Finanças e Orçamento solicitou informações do Poder Executivo, para instruir parecer técnico da Assessoria Financeira da Casa. Na data de vencimento do prazo de parecer, a resposta da Prefeitura ainda não havia sido recebida.

3. **Conclusão:** aguardamos a informação do Poder Executivo para nos posicionarmos em plenário a respeito do assunto.

Em 29 de outubro de 1996

a.) JOÃO SOARES SOUZA LIMA
Presidente e relator

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. B. P.
PROT. GERAL Nº 865/96
Fls. 12
a)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

MATÉRIA: PLC Nº 22/96

RELATORA: **JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO**

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA: projeto de autoria do vereador Régis Lemos, que dispõe sobre concessão de isenção de taxas de Serviços Urbanos à entidade que especifica e dá outras providências.

2. RELATÓRIO: a Casa Nossa Senhora da Paz, Ação Social Franciscana - mantenadora da Universidade São Francisco - a ser beneficiada com a presente matéria presta valioso auxilio ao municipio, principalmente com a manutenção do hospital-escola, onde, são atendidos inúmeros cidadãos carentes.

3. CONCLUSÃO: pela APROVAÇÃO.

Câmara Municipal, 31 de outubro de 1996

a.) JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO
Relatora e Membro da Cesas

---

4. DECISÃO DA COMISSÃO: a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, pela unanimidade de seus membros, acolhe o parecer do relator e manifesta-se favorável a aprovação desta matéria.

a.) **AMAURI SODRÉ DA SILVA**
Presidente da Cesas

a.) **GILBERTO ROMANI**
Vice-Presidente da Cesas

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 865/96
Fls. 13
Mag

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, 30 de outubro de 1996

C.M.E.B.P.
RECEBI EM 30/10/96
ÀS 18h HS
DEA: mag

Ofício nº CM-227/96

Excelentíssimo Senhor
Doutor JOSÉ BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Senhor Presidente,

Ref.: Of.GP nº 1.150/96

Em atenção ao expediente em epígrafe, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa cópia xerográfica da informação prestada pelo Departamento de Finanças desta municipalidade, com relação ao projeto de lei complementar nºs 22/96 e 23/96, de autoria do nobre Vereador Régis Lemos, que dispõe, respectivamente, sobre concessão de isenção de Taxas de Serviços Urbanos á entidade que especifica e que isenta de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Serviços Urbanos os imóveis que especifica e dá outras providências.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência as expressões de minha mais alta estima e apreço.

Cordialmente,

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

RECEBI EM
31/10/1996 HS. 9h10
(FUNCIONÁRIO)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 865/96
Fls. 14

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Bragança Paulista, 29 de outubro de 1996.

De: **DIRE**

Para: **DFI**

Senhora Diretora:

Assunto: **Ofício nº 1150/96 - Câmara Municipal**

Em atenção ao assunto tratado no ofício em referência temos a relatar o seguinte:

1.) Os Hospitais Universitários mantidos pela Universidade São Francisco localizados na Vila Aparecida e no Parque das Faculdades já gozam de imunidade tributária com relação ao Imposto Predial e Territorial;

2.) As Taxas de Serviços Urbanos são lançadas e cobradas normalmente da mesma forma como é feita sobre os demais imóveis do município, uma vez que a Prefeitura Municipal assume despesas para execução de tais serviços.

Dessa forma, Senhora Diretora, entendemos, s.m.j. que a isenção dessas taxas que são lançadas tendo como parâmetro a testada principal de cada imóvel beneficiados pelos serviços e sendo os imóveis onde se encontram instalados aqueles hospitais de grande extensão de testadas principais provocará aos cofres do Município, uma grande perda de receita que poderá comprometer a continuidade de se prestar tais serviços não só àqueles imóveis bem como também aos demais nas mesmas áreas.

Era o que tínhamos a relatar.
A consideração de V. Sa.

Rita de Cássia Pereira da Silva
Chefe do Departamento

Av. Antonio Pires Pimentel,2015 - Cx. P.,50 - CEP 12 900-000 - PABX (011) 7844-2044 - FAX:(011) 7844-3877 - TELEX 11 79802 PMBP BR

GRÁFICA 1001 PMB - (01/93 - 300bls. - 100x1 - 10/95

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 865 96
Fls. 15-A
a)

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 22/96

1ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 26/11/96 na 38ª SESSÃO Ord. 96
2ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 4/12/96 na 39ª SESSÃO ordinária/96

Quórum para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
(X) maioria absoluta
( ) dois terços

	1ª VOTAÇÃO Em 26/11/96	2ª VOTAÇÃO Em 04/12/96
ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
ADÍLSON LEITÃO XAVIER (Licenciado)	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
AMAURI SODRÉ DA SILVA	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
ANTÔNIO MONTEIRO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
GILBERTO ROMANI Ausente 1ª votação	Sim (X) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X) Não ( )	Sim ( ) Não (X)
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOSÉ BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOSÉ EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
LUIZ GONZAGA SPERENDIO	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
MAURO BAÚNA DEL ROIO Ausente 2ª	Sim (X) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
RÉGIS LEMOS	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
Miguel Francisco Lopes	Sim (X) Não ( )	Sim (X) Não ( )
	Sim ( ) Não ( )	Sim ( ) Não ( )
CONTAGEM FINAL:	15 —	16 1
DECISÃO DO PLENÁRIO:		

VISTO:

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 865/96
Fls. 15

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

tramitação nas comissões
MATÉRIA: PLC Nº 22/96

Comissão de Justiça e Redação	
Recebido em: 05/9/96	Por:
Relator: ARNALDO DE CARVALHO PINTO	
Prazo do relator: 12/9/96	Prazo da Comissão: 20/9/96
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 20/9	

Comissão de Finanças e Orçamento	
Recebido em: 23/9	Por:
Relator: JOÃO SOARES SOUZA LIMA	
Prazo do relator: 30/9	Prazo da Comissão: 8/10
Ocorrência: prazo de parecer prorogado até 29/10/96	
Parecer emitido em: 29/10	

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social	
Recebido em: 30/10	Por:
Relator:	
Prazo do relator: 6/11	Prazo da Comissão: 14/11
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 31/10/96	

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 865 / 96
Fls. 16

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Tramitação do Processo Legislativo

PLC Nº 22/96 - dispõe sobre concessão de isenção de taxas de Serviços Urbanos à entidades que especifica e dá outras providências - Casa N. Sra. da Paz Ação Social Franciscana.

Autor: Régis Lemos
Recebimento: 27/8/96
Quórum: maioria absoluta
Audiência pública: não há
Comissões: CJR, CFO e CESAS
(15 dias para cada comissão)

Tramitação na Câmara

Prazo para emendas: 03/9/96
Prazo final: não há
1ª Discussão: 29/10/96 (previsão)
2ª Discussão: 05/11/96
Observações:

registros da mesa quanto às votações

primeira votação realizada em: 26/11/96
processo de votação: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL
RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CÂMARA

segunda votação realizada em: 04/12/96
processo de votação: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL
RESULTADO APROVADO POR 16 VOTOS A 01

a.) PRESIDENTE DA CÂMARA

2ª APROVADO C 01 contrário

dispensa da redação final: Vereadores Juliana. RS

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Ofício nº 1392/96 em: 12/12/96
Prazo de sanção ou veto: 06/01/97
Documento de sanção ou veto: Lc 141 de 26/12/96
GB 28/12/96 pag 04

conforme 2991/97 [illegible]

Adiado para a Sessão Ordinária de 26/11/96 em 05/11/96 JRS

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B P.
PROT. GERAL Nº 865/96
Fls. 17
a)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/96

Dispõe sobre concessão de isenção de Taxas de Serviços Urbanos a entidade que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica concedido à Casa Nossa Senhora da Paz Ação Social Franciscana, mantenedora da Universidade São Francisco - USF -, isenção das taxas de serviços urbanos lançadas sobre imóveis de sua propriedade, relacionados com as suas finalidades essenciais.

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Casa do Poder Legislativo, 04 de dezembro de 1996.

a.) **JOSÉ BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA**
Presidente da Câmara

a.) **LUIZ FRANCISCO VILLAÇA**
1º Secretário

a.) **JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO**
2ª Secretária

Projeto de autoria do vereador **RÉGIS LEMOS (PSD)**